



A APLICAÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO E A EVOLUÇÃO DE SUAS NORMATIVAS.

Autor(es)

Nayara Gonzaga Sanford Carneiro

Rosiane Martins Dos Santos

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA

Introdução

O Brasil, país que em pleno século XXI, convive com indicadores à altura de seu passado colonial. Apenas 48% do esgoto gerado nas residências brasileiras é coletado por um sistema público, cerca de 32% é tratada antes de ir parar nos rios e águas litorâneas, subindo para em torno de 73% quando se inclui as chamadas fossas assépticas, em geral, construídas sem os cuidados técnicos que evitam a contaminação dos bolsões subterrâneos de água e lençóis freáticos. (SENADO, 2023).

Os índices elencados causam problemas que vão além da ordem ambiental, como sérios problemas de saúde, com a ocorrência de doenças causadas por exposição dos indivíduos a águas contaminadas. (SUA PESQUISA, 2011).

Assim, a bacia de evapotranspiração surge como alternativa para evitar a emissão de esgotos domésticos sem tratamento sobre o solo, ruas e rios, visando reduzir os índices de contaminação das águas superficiais e subterrâneas, promovendo uma forma acessível e democrática de saneamento.

Objetivo

O objetivo principal deste trabalho é apresentar uma alternativa sustentável e funcional para promoção democrática de acesso ao saneamento básico em locais onde o acesso ao saneamento seja precário ou não exista. Bem como discutir normativas e aplicabilidade.

Material e Métodos

A metodologia aplicada para a realização deste estudo teve como base inicial, pesquisas bibliográficas especializadas, com coleta de dados referentes a problemática da falta de estrutura para promoção do saneamento básico no Brasil e na cidade, bem como a exposição de uma forma alternativa, para promoção do saneamento no Brasil, com a bacia e círculo das bananeiras, denominado canteiro bio séptico.

No Brasil, segundo dados do IBGE, 2019, 68,3% dos domicílios brasileiros possuem esgotamento sanitário (Rede geral ou fossa séptica ligada à rede). Avançou-se muito nos últimos anos, apesar de desigualmente. Em Paragominas, por exemplo, município com 115.838 habitantes, segundo dados do IBGE, 2021; 89,3% da população não possui sistema de coleta de esgoto.

Essa falta de saneamento, sobrecarregou o sistema de saúde com 273.403 internações por doenças de

I CONGRESSO NACIONAL DE PESQUISA JURÍDICA

OS DESAFIOS DA SUSTENTABILIDADE DEMOCRÁTICA

— 10 A 14 DE ABRIL DE 2023 —



veiculação hídrica em 2019, causando 2.734 mortes. Internações que geraram gastos de R\$ 108 milhões ao país naquele ano.

Resultados e Discussão

Assim como na prática o saneamento básico é um tema que perpassa várias áreas, sabendo de seu viés intrínseco ao meio ambiente, a legislação voltada ao tema mostra-se interdisciplinar, e os investimentos na causa datam coincidentes das normas aplicáveis (OLIVEIRA, et al. 2021). Das principais normativas correlatas, inicia-se pela Constituição Federal do Brasil/1988, art. 21, XX, art. 23, IX, art. 103 e art. 200, IV, a Carta Maior versa sobre o protagonismo da União enquanto formuladora de diretrizes para instituição do saneamento básico no território nacional, além de promove-lo, colocando evidente o saneamento como integrante das demais políticas voltadas a promoção da qualidade de vida da população, além da defesa do meio ambiente, compactuando com o art. 225 da mesma Carta.

Conclusão

A partir de estudos no presente trabalho, pode-se concluir que tais problemas podem ser mitigados com a promoção de sistemas alternativos de saneamento como os descritos, que funcionariam como saída para Municípios em que não há rede de captação e tratamento de esgoto e para locais em que estes serviços não chegam como colônias e aldeias.

Por fim, constatou-se a disposição de um sistema auto-sustentável que, contribuirá para preservação do meio ambiente.

Referências

7 – REFERÊNCIAS

Associação Nacional Dos Serviços Municipais De Saneamento- ASSEMAE. A visão da Assemae sobre os principais aspectos conjunturais que interessam ao saneamento ambiental nos municípios brasileiros. Disponível em: < <https://assemae.org.br/institucional/quem-somos> > Acesso em: 31 de mar de 2023.

Banco Nacional de Desenvolvimento – BNDES. A infraestrutura urbana. Disponível em: www.bndes.gov.br/conhecimento/livro_setorial/setorial12.pdf .Acesso em: 30 março 2023.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm > Acesso em: 31 de mar de 2023.

Associação Nacional Dos Serviços Municipais De Saneamento- ASSEMAE. A visão da Assemae sobre os principais aspectos conjunturais que interessam ao saneamento ambiental nos municípios brasileiros. Disponível em: < <https://assemae.org.br/institucional/quem-somos> > Acesso em: 31 de mar de 2023.